autuado por Hugo Zanoni Harbs em 23/06/2020 15:20:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL-463 de 2019, 30/10/19 (a)

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ADM
Em 31/10/19 às 14:00
Ugo Pozo
RF 11.299

Matéria PL 463/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202403.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 23/06/2020 15:20:02.

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 31/10 às
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / À Vereadora
Alfredinho
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 07 / 11 / 2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue — Juntado —, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob folha(s) nº 08 e 09 Em 05/12/2019
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 463/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202403.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 23/06/2020 15:20:02.

Folha nº 08 do proc.
nº 01-463 de 2019
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 463/2019

PARECER 2409/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 463/2019

O Projeto de Lei 463/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto (PT), autoriza o Executivo a disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências.

A propositura tem por objetivos:

I - garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;
II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
III - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

Deverá constar as seguintes informações no QRCode:
I - nome completo;
II - tipo sanguíneo;
III - alergias acometidas pelo paciente;
IV - medicamentos utilizados continuamente;
V - ficha médica recente;
VI - telefones para contato.

Depreende-se da justificativa do autor que a proposta visa à segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Administração Pública é **favorável** à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo a seguir apresentado, que visa ajustar a redação do seu artigo 1º:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 463/2019.

"Autoriza o Executivo a disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar a pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.
Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

Matéria PL 463/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202403.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 23/06/2020 15:20:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 463/2019

I - garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;
II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
III - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;
Art. 3º A imprescindibilidade das pulseiras se dará através de declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade.
Art. 4º Deverá constar as seguintes informações no QRCode:
I - nome completo;
II - tipo sanguíneo;
III - alergias acometidas pelo paciente;
IV - medicamentos utilizados continuamente;
V - ficha médica recente;
VI - telefones para contato.
Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas no art. 4º desta lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindíveis o cumprimento dos incisos I e VI.
Art. 5º Ficará a cargo do Poder Público realizar parcerias público-privadas conforme a Lei Municipal nº 14.517/07.
Art. 6º As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas de necessário.
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/12/19.

Gilson Barreto
Presidente

Alfredinho
Relator

Janaína Lima

André Santos

João Jorge

Antônio Donato

Zé Turin

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/12/2019
Pág. 101 Col. 1ª a 2ª
Conferido
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Relatorio 2866/2019.

Matéria PL 463/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202403.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 23/06/2020 15:20:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.
nº 01-463 de 2019

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP-12

À Comissão de SAÚDE
Em 06/12/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 09/12/19 às 18h11
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 05/ /
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do artigo 63 do RI

Redistribuído ao vereador
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em / /
Presidente

Matéria PL 463/2019. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=202403.